



ESCLARECIMENTO Nº 01

Às Empresas licitantes – Tomada de Preços nº 39/2019

Prezados Senhores,

Damos conhecimento da consulta de esclarecimentos referentes ao Edital de tomada de preços nº 39/2019, bem como a resposta da Comissão Permanente de Licitação.

QUESTIONAMENTO 01

“ntendemos que para fins de estipulação dos quantitativos mínimos definidos no item 7.1.3.7 do Edital, não deve ser considerado o somatório de áreas das diversas escolas, pois tal procedimento restringirá a participação de várias empresas na licitação.

O correto seria a Administração estipular 50% da área da escola de maior área, em atendimento ao que determina o Tribunal de Contas da União.

Acordão 1771/2007 Plenário

A exigência de atestado de capacitação técnico-profissional ou técnico-operacional deve limitar-se as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto licitado.

ACORDÃO No 3104/2013 - TCU - Plenário

9.2.2. constitui irregularidade a exigência, em edital de procedimento licitatório, de comprovação de capacidade técnico-operacional em percentual mínimo superior a 50% dos quantitativos dos itens de maior relevância da obra ou serviço, salvo em casos excepcionais, cujas justificativas deverão estar tecnicamente explicitadas no processo administrativo anterior ao lançamento do respectivo edital, ou no próprio edital e seus anexos, em observância ao inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal; inciso I do § 1o do art. 3o e inciso II do art. 30 da Lei 8.666/93;”

RESPOSTA

Considerando que o escopo do objeto é a contratação de projetos, todas as disciplinas possuem relevância técnica, visto que um projeto de baixa qualidade pode gerar transtornos no funcionamento da edificação e até comprometer a segurança das pessoas.

Considerando como premissa exigir apenas os itens de relevância técnica e financeira está GERFE definiu a qualificação técnica profissional e operacional em Edital (item 7.1.3).

Os valores exigidos estão dentro do limite de 50% definidos no ACORDÃO No 3104/2013 - TCU – Plenário.

A qualificação operacional tem como objetivo qualificar a pessoa jurídica em relação a gestão e coordenação dos trabalhos a ser desenvolvido, ou seja, a empresa deve comprovar experiência na execução de serviços de características semelhantes ao objeto da licitação, mantendo-se, portanto, às exigências constantes no Edital.